



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO UNICO
SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Instrução Normativa Conjunta
SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 02, de 06 de março de 2023, que define os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A SECRETÁRIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO, A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, E O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 40, 26 e 20 do Anexo I do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023; no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; na Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023; no Decreto nº 10.852, de 08 de novembro 2021; no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; na Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013; na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022; na Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e na Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a formulação de diagnóstico sobre a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a elaboração de plano de ação emergencial, pactuado com municípios, estados e Distrito Federal para retomada dos processos de qualificação cadastral;

CONSIDERANDO o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e pactuado pela Resolução CIT nº 1, de 07 de fevereiro de 2023, que tem como objetivo, dentre outros, promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar o adequado direcionamento dos recursos financeiros para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, a partir do restabelecimento de rotinas de controle e de atualização das bases do CadÚnico – ferramenta de seleção das famílias beneficiárias da política de transferência condicionada de renda – de forma a sintonizá-lo novamente à realidade socioeconômica do país, minimizando erros de inclusão e exclusão, e ampliando o grau de equidade e de focalização do programa; e

CONSIDERANDO o ACORDO firmado em 13 de fevereiro de 2023 entre o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Advocacia-Geral da União, e a Defensoria Pública da União para viabilizar plano estrutural de reconstrução do Cadastro Único, dentre outras medidas relevantes, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5086508-20.2022.4.02.5101;

RESOLVEM:

Art. 1º Definir, na forma dos anexos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme orientações disponíveis no link:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

ELIANE AQUINO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania

ANDRÉ QUINTÃO
Secretário Nacional de Assistência Social

ANEXO I

Procedimentos, prazos e repercussões nos programas sociais relativos à ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023

1. INTRODUÇÃO

1.1 A qualificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é essencial para que os dados cadastrais reflitam a realidade das famílias e pessoas cadastradas e possam ser usados para a formulação, a implementação, o monitoramento e avaliação de políticas públicas.

1.2 A **Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023** congrega três processos:

- **Averiguação Cadastral de Renda (AVERENDA23)**, em que há a comparação entre a renda declarada pelas famílias para o Cadastro Único e a renda contida em outras bases de dados do Governo Federal para identificação e tratamento de divergências;
- **Averiguação Cadastral Unipessoal (AVEUNI23)**, em que são selecionados os registros unipessoais, ou seja, aqueles em que somente uma pessoa está cadastrada, para a verificação da composição familiar;
- **Revisão Cadastral (REV23)**, que trata dos registros desatualizados, ou seja, que foram atualizados pela última vez há mais de dois anos, e estimula a atualização cadastral.

1.3 Os três processos possuem reflexos nos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda, principalmente no Programa Bolsa Família (PBF), na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), e no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Eles auxiliam no aumento da efetividade dessas e de outras políticas públicas, com o objetivo final de proporcionar a melhoria de vida das famílias de baixa renda residentes em todo território nacional.

1.4 A presente Instrução Normativa definirá os procedimentos, os prazos e as repercussões da Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023.

2. REGISTROS INCLUÍDOS NA AÇÃO

2.1 AVERIGUAÇÃO CADASTRAL DE RENDA

2.1.2 Foram incluídas na Averiguação Cadastral de Renda de 2023 as famílias que apresentaram divergência entre os dados de renda do Cadastro Único e os dados de renda advinda de trabalho formal ou de recebimento de benefícios constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), nas seguintes condições:

- a) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que, de acordo com as rendas apuradas no CNIS, têm renda familiar per capita mensal acima daquela definida para sua permanência no referido programa;
- b) Famílias não beneficiárias do Programa Bolsa Família, que, de acordo com as rendas apuradas no CNIS, têm renda familiar mensal per capita acima daquela definida para o seu ingresso no referido programa
- c) Também foram incluídos achados de indícios de divergência de renda apontados pela Controladoria Geral da União (CGU).

2.1.3 Os parâmetros ou bases usados para identificar essas famílias foram os seguintes:

- Salário mínimo de R\$ 1.302, sendo ½ salário mínimo igual a R\$ 651;
- Linha de pobreza de R\$ 210;
- Base do Cadastro Único de dezembro de 2022;
- Folha do Programa Auxílio Brasil (antecessor do Programa Bolsa Família) de janeiro de 2023.
- Base do CNIS: base mensal de referência de novembro de 2022 (base analítica de janeiro/23), que contém dados da folha de pagamentos de benefícios previdenciários ou assistenciais do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de vínculos de emprego e remunerações identificados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), do E-Social, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) (selecionada apenas a categoria 30 “Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência”), da Folha de Pagamento do Seguro Desemprego e Seguro Defeso do Pescador Artesanal; Folha de pagamentos dos servidores público civis do Poder Executivo Federal – SIAPE; Folha de pagamentos dos servidores público civis do Poder Judiciário – CNJ; e Folha de pagamentos dos militares das Forças Armadas; e

- Base da CGU: dados de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), Folha de Pagamento do INSS (Maciça), Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), Portal de Servidores e Sistema de Informação das Estatais (SIEST).

2.1.4 Nesse processo, há registros atualizados e desatualizados, compostos por apenas uma pessoa (unipessoais) ou com mais de um componente, e há famílias beneficiárias do PBF, da TSEE e do BPC, e não beneficiárias desses programas, mas que precisam regularizar seu cadastro para poder acessá-los.

2.2 AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL

2.2.1 Foram incluídos na Averiguação Cadastral Unipessoal de 2023 os registros em que somente uma pessoa está cadastrada (unipessoais) e que possuem renda familiar no Cadastro Único de até R\$ $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo. Esse processo prevê a inclusão de novos registros unipessoais que atendam a esses critérios ao longo de 2023.

2.2.2 Não foram incluídos nesse processo os registros com as seguintes características ou que fazem parte dos seguintes grupos:

- Beneficiários do BPC;
- Pessoas cadastradas por Responsável Legal (RL);
- Moradores de domicílio coletivo;
- Pessoas em situação de trabalho infantil;
- Pessoas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo;
- Indígenas;
- Quilombolas;
- Catadores de material reciclável; e
- Pessoas em situação de rua.

2.2.3 Os parâmetros ou bases usados para identificar essas famílias foram os seguintes:

- Salário mínimo de R\$ 1.302, sendo $\frac{1}{2}$ igual a R\$ 651;
- Base do Cadastro Único de dezembro de 2022; e
- Base de beneficiários do BPC de novembro de 2022.

2.2.4 Nesse processo, há registros atualizados e desatualizados e há famílias beneficiárias do PBF e da TSEE, e famílias não beneficiárias desses programas.

2.3 REVISÃO CADASTRAL

2.3.1 Foram incluídos nesse momento na Revisão Cadastral de 2023 os registros desatualizados com data da última atualização em 2016 ou 2017.

2.3.2 As demais famílias com dados desatualizados (ano da última atualização em 2018, 2019 e 2020) poderão ser incluídas nesse processo até o final de 2023.

2.3.3 O parâmetro ou base usado para identificar essas famílias foi:

- Base do Cadastro Único de dezembro de 2022.

2.3.4 Nesse processo, há somente registros desatualizados e de famílias beneficiárias do PBF, do BPC e da TSEE, e famílias não beneficiárias desses programas.

ATENÇÃO: Pode haver famílias incluídas em mais de um dos processos de qualificação. Nesse caso, a família aparecerá mais de uma vez na lista de famílias a ser disponibilizada aos municípios e estados. Por exemplo, uma família pode estar com os dados desatualizados e estar na Revisão Cadastral e também estar com divergência de renda e entrar na Averiguação Cadastral de Renda.

3. ORGANIZAÇÃO DOS REGISTROS INCLUÍDOS NA AÇÃO

3.1 As famílias estão classificadas conforme o **PROCESSO** em que foram incluídas (AVERENDA23, AVEUNI23 e/ou REV23), o **GRUPO** (que se refere ao mês em que a família foi inserida nos processos – o mês inicial de todas é **fevereiro** – FEV/23), e os critérios de **INCONSISTÊNCIA** que os cadastros das famílias inseridas em Averiguação Cadastral de Renda apresentam. O critério de inconsistência define o **PÚBLICO** em que a família entrará.

Quadro 1 – Organização dos registros – AVERENDA23

PROCESSO	GRUPO	INCONSISTÊNCIA	CRITÉRIOS
AVERENDA23	FEV/23	PÚBLICO 1	Famílias beneficiárias do PBF com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ ½ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ ½ salário mínimo.
	FEV/23	PÚBLICO 2	Famílias beneficiárias do PBF e com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ ½ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ ½ salário mínimo.
	FEV/23	PÚBLICO 3	Famílias não beneficiárias do PBF com renda familiar mensal no Cadastro Único até R\$ 210 por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada maior que R\$ 210 por pessoa.

Quadro 2 – Organização dos registros – AVEUNI23

PROCESSO	GRUPO	INCONSISTÊNCIA	CRITÉRIOS
AVEUNI23	FEV/23	PÚBLICO 1	Registros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre agosto/2022 e dezembro/2022.
	FEV/23	PÚBLICO 2	Registros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre junho/2022 e julho/2022.

FEV/23	PÚBLICO 3	Registros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre março/2022 e maio/2022.
FEV/23	PÚBLICO 4	Registros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único entre novembro/2021 e fevereiro/2022.
FEV/23	PÚBLICO 5	Registros unipessoais de beneficiários do PBF com dados incluídos ou atualizados no Cadastro Único até outubro/2021.
FEV/23	PÚBLICO 6	Registros unipessoais de não beneficiários do PBF.

3.2 Frisa-se que na AVEUNI23 serão incluídos novos grupos ao longo de 2023. Nesse caso, o Grupo das novas famílias é o mês de lançamento das listas desses novos públicos.

Quadro 3 – Organização dos registros – REV23

PROCESSO	GRUPO	INCONSISTÊNCIA	CRITÉRIOS
REV23	Não se aplica	Não se aplica	Cadastros desatualizados com data da última atualização em 2016 ou 2017

3.2 No caso da REV23, os campos GRUPO e INCONSISTÊNCIA estarão em branco nas listagens dos municípios.

3.3 Poderão ser incluídas na REV23 até o final de 2023 as demais famílias com dados desatualizados (ano da última atualização em 2018, 2019 e 2020).

3.4 Este ano serão divulgadas duas listas: uma com as pessoas e famílias da AVERENDA23 e REV23, e outra lista com as famílias do processo da AVEUNI23.

4. REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS

4.1 Para regularizar os registros incluídos na Ação de Qualificação de 2023, os municípios devem realizar a **atualização do cadastro das famílias**.

4.2 O cadastro estará regularizado se a família atualizar seus dados após a **data de referência do grupo**. No caso de todos os grupos de FEV/23, essa data é **24/12/2022**, então, a data de atualização cadastral da família incluída nesses grupos deve ser de 25/12/2022 em diante. Quando novos grupos forem lançados, é preciso observar a data de referência de cada um deles nas listagens de famílias.

4.3 No caso da Averiguação Cadastral de Renda 2023, os registros também ficarão regularizados caso ocorram as seguintes situações:

- **Descontinuidade da inconsistência:** o cadastro da família estará regularizado se a divergência de renda não for mais identificada nos meses posteriores à inclusão da família em Averiguação Cadastral de Renda, a partir de novos cruzamentos realizados pelo MDS. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de perda de emprego da pessoa da família que apresentava divergência de renda;

- **Pessoa excluída:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for excluída do registro da família por falecimento ou por não residir mais com a família, considerando a obediência às regras e aos normativos do Cadastro Único – essa ação é também uma atualização cadastral; ou
- **Pessoa transferida:** o cadastro da família estará regularizado se a pessoa que foi identificada com a divergência de renda for transferida para outro cadastro por não mais residir com a família de origem. Nesse caso, o cadastro estará regularizado mesmo que a família de origem não atualize os dados. Se a pessoa transferida permanecer com a divergência de renda na família de destino, esta família poderá ser incluída futuramente em Averiguação Cadastral.

4.4 Na Averiguação Unipessoal de 2023, os registros também ficarão regularizados caso o município informe, no campo 3.08 – *Quantas famílias moram no seu domicílio?* no formulário da família, que duas ou mais famílias dividem a mesma habitação por serem famílias conviventes. Ou seja, foi identificado que, embora o registro seja unipessoal, a pessoa mora com outras, porém não divide renda e despesas e, portanto, não constitui uma unidade familiar com os outros moradores do domicílio.

4.5 Ao fazer nova entrevista com as famílias diretamente no Sistema de Cadastro Único ou ao digitar os dados, deve-se conferir se houve **alteração da data de atualização cadastral** no Sistema de Cadastro Único.

4.6 Na listagem de famílias a ser disponibilizada para os municípios, é possível verificar a SITUAÇÃO do registro da família.

Quadro 4 – SITUAÇÃO DOS REGISTROS NA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE 2023

SITUAÇÃO	CRITÉRIOS
PENDENTE	Significa que a família ainda precisa atualizar o cadastro.
REGULARIZADO	Significa que o cadastro já foi tratado e o município não precisa fazer mais nenhuma ação em relação à família.
EXCLUÍDO	Significa que o cadastro da família foi excluído.

4.5 A situação dos registros nos processos será atualizada mensalmente pelo MDS. O processo de AVERENDA23 e REV23 já terão o primeiro acompanhamento realizado no momento do lançamento, considerando as atualizações realizadas até fevereiro de 2023, dado que haverá ação de cancelamento imediato. A AVEUNI23 terá acompanhamento a partir de mar/23.

ATENÇÃO: Quando uma família estiver em mais de um dos processos de qualificação, haverá uma SITUAÇÃO para cada um dos processos. Nesse caso, a família aparecerá mais de uma vez na lista a ser disponibilizada aos municípios e estados. Por exemplo, uma família pode estar com dados regularizados na AVERENDA23 porque a pessoa com dados inconsistentes perdeu a divergência de renda, mas na AVEUNI23 e na REV23 poderá estar com a situação PENDENTE porque a família ainda não atualizou os seus dados. Nesse caso, vai ser preciso atualizar o cadastro da família para que ele fique regularizado em todos os processos.

No caso da AVERENDA23, quando mais de uma pessoa na família tem dados de renda divergentes, todas essas pessoas aparecem na lista do município também. Nesse caso, uma família estará com a situação REGULARIZADA quando não houver nenhuma pessoa mais na família com situação PENDENTE.

5. REPERCUSSÕES NOS PROGRAMAS SOCIAIS

5.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

5.1.1. Na Averiguação Cadastral de Renda 2023, para as famílias do PÚBLICO 1 ocorrerá o **cancelamento imediato dos benefícios**, enquanto as famílias do PÚBLICO 2 ocorrerá o cancelamento após dois meses de lançamento da Ação, caso não regularizem seus registros.

5.1.2 Na Averiguação Cadastral Unipessoal 2023, as famílias de todos os PÚBLICOS terão o **benefício bloqueado por três meses**, seguido de **cancelamento**, caso não regularizem seus registros. Os benefícios também poderão ter cancelamento imediato caso o MDS identifique ao longo do processo, de forma acurada, que o cadastro unipessoal foi realizado de forma incorreta, e a pessoa reside, de fato, com outras pessoas, nos termos de regulamentação conjunta a ser expedida pela SAGICAD e SENARC.

5.1.3 Na Revisão Cadastral 2023, para as famílias com data da última atualização em 2016 ou 2017 ocorrerá o **cancelamento imediato dos benefícios**.

5.1.4 O cronograma com todas as repercussões está na Seção 6 dessa Instrução Normativa.

5.1.5 Detalhamentos operacionais das repercussões no Programa Bolsa Família:

5.1.6 Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que não tiverem os dados regularizados até a data limite para evitar o bloqueio.

5.1.7 O **desbloqueio** do benefício pode ser realizado nas seguintes situações:

- pelo **Coordenador Municipal**: após regularizar o cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 4 desta Instrução Normativa, para a família que mantenha o perfil de permanência para o Programa Bolsa Família (deve ser observado que os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores);
- pela **Senarc**: em decorrência da regularização do cadastro da família, conforme tratamentos previstos na seção 4 dessa Instrução Normativa, e análise do perfil das famílias para o programa.

5.1.8 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que não tiverem os registros regularizados até a data limite para evitar o cancelamento.

5.1.9 **Regras para reversão de cancelamento do PBF**: As famílias que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem retornar** ao PBF **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento, a partir do atendimento de algumas condições. A gestão municipal deve, primeiramente, regularizar o cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 4, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

5.1.10 O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias **após a regularização do cadastro e a confirmação do perfil de permanência** para o Programa, sob pena de o cancelamento ser novamente aplicado

5.1.11 Para que seja possível o desbloqueio ou reversão de cancelamento do benefício de famílias com pessoas na Averiguação Cadastral de Renda 2023 ou na Averiguação Cadastral Unipessoal 2023, a gestão municipal deve executar o tratamento da pendência diretamente no Sibec V2, atuando sobre a pessoa que está com a inconsistência.

5.1.12 Passos a serem realizados para o desbloqueio ou a reversão de cancelamento dos benefícios de famílias:

- A família comparece ao setor responsável no município e a gestão municipal faz, primeiramente, a regularização do cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 4;
- A gestão municipal retira a pendência sobre a pessoa que está com as inconsistências "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL RENDA" ou "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL UNIPESSOAL" (conforme as orientações do item 4.5.4 do Manual Operacional do Sibec V2).

- O Sibec V2 irá, então, desbloquear automaticamente os benefícios da família que estavam bloqueados pelos motivos "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL RENDA" ou "PROCEDIMENTO DE AVERIGUACAO CADASTRAL UNIPESSOAL";
- No caso de reversão de cancelamento dos benefícios da família, depois dos passos acima a gestão municipal irá realizar a reversão onde houver o cancelamento sinalizado pelo motivo "Fim de restrição específica".

5.1.13 Para que os **desbloqueios** e as **reversões de cancelamento** dos benefícios tenham efeito e repercutam na folha de pagamento do mês subsequente, devem ser realizados sempre de acordo com o Calendário Operacional do PBF, item 3 ("Data-limite para realização de solicitações via módulo Administração Off-line do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) para repercussão na folha de pagamento") e item 4 ("Data-limite para manutenção/administração de benefícios no Sibec para repercussão na folha de pagamento").

5.1.14 O **Calendário Operacional** está disponível no módulo "Calendários e Manuais Disponíveis" do Sibec V2. Cabe lembrar que a reversão de cancelamento deve observar o prazo máximo de 180 dias, contados da data do cancelamento do benefício.

5.1.15 Tem **perfil de permanência** para o Programa a família:

- em situação de extrema pobreza ou pobreza;
- beneficiada pela regra que permite sua a permanência no programa por até 24 meses, caso a sua renda atual supere a linha de pobreza.

5.1.16 É importante ressaltar que, ao longo de 2023, as famílias beneficiárias incluídas nos processos de qualificação podem ser desligadas do PBF por outros motivos. Mesmo que a família deixe de ser beneficiária, é importante regularizar o cadastro da família para evitar sua exclusão do Cadastro Único.

5.1.17 **Impedimento de ingresso no Programa Bolsa Família:** As famílias não beneficiárias com **dados não regularizados** não podem participar do processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa, conforme prevê o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 10.852, de 2021. Portanto, estas famílias **ficam impedidas de participar do processo de concessão** de benefícios do PBF até que regularizem seus dados.

5.1.18 **Efeitos da exclusão lógica no Programa Bolsa Família:** As famílias beneficiárias do PBF que tiverem o cadastro excluído terão os benefícios cancelados sem possibilidade de reversão de cancelamento. Caso essas famílias procurem a gestão municipal, nova inscrição cadastral poderá ser feita e o retorno ao Programa será realizado a partir de novo processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do PBF.

5.1.19 Ressalta-se que as ações aplicadas às **famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família** incidirão também no âmbito do **Adicional Complementar**, criado pela Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023, e do **Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB)**, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021. Portanto, as famílias poderão ter a descontinuidade do pagamento desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências inerentes aos processos de qualificação.

5.2 TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

5.2.1. As famílias dos três processos de qualificação cadastral beneficiárias da TSEE terão o desconto na conta de luz cancelado, caso não regularizem seus registros.

5.2.2 O cronograma com todas as repercussões está na Seção 6 dessa Instrução Normativa.

5.2.3 As famílias beneficiárias da TSEE deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para evitar o cancelamento do benefício. Após este prazo, a SAGICAD enviará para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a listagem das famílias com registros pendentes, para que a Aneel coordene, junto às distribuidoras de energia elétrica, os cancelamentos dos benefícios da TSEE.

5.2.4 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- permaneçam com os registros pendentes após o prazo previsto para o cancelamento do benefício;
- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a ½ salário mínimo; ou
- sofram exclusão lógica do Cadastro Único.

5.2.5 As famílias com benefícios cancelados que, posteriormente, tenham os cadastros regularizados, deverão solicitar novamente os benefícios às distribuidoras de energia elétrica de seu estado, ou seja, deverão passar por novo processo de concessão da TSEE. Se desejarem, as famílias podem aguardar até que o processo de concessão automático seja realizado, a depender das distribuidoras de energia elétrica.

5.3 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

5.3.1 As famílias dos três processos de qualificação cadastral com beneficiários do BPC podem ter o pagamento do benefício suspenso, caso seus registros sejam excluídos do Cadastro Único.

5.3.2 As famílias dos três processos de qualificação cadastral com beneficiários do BPC deverão ter seus cadastros regularizados até a data limite para **evitar a exclusão cadastral**, conforme cronograma apresentado na seção 6.

5.3.4 Caso os registros não sejam regularizados até essa data limite, o cadastro da família poderá ser excluído e, se isso ocorrer, o beneficiário do BPC poderá deixar de receber o benefício, pois estará descumprindo o § 2º do art. 12. do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007: “o benefício será concedido ou **mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado**, de acordo com o disposto no [Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022](#)”.

5.3.5 Após a data limite para evitar a exclusão cadastral, a SAGICAD enviará ao Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) a listagem de famílias com registros **PENDENTES** para que o DBA coordene, junto ao INSS, as repercussões relativas ao BPC.

IMPORTANTE:

As famílias com beneficiários do BPC são um público prioritário para a Busca Ativa:

- Em razão do alto grau de vulnerabilidade desse público, recomenda-se que essas famílias sejam atendidas prioritariamente pelos municípios. Nas listas de famílias, há marcação específica dos beneficiários do BPC, a fim de que possam ser selecionados e atendidos prioritariamente pelas gestões municipais.
- Conforme legislação do BPC, é obrigatório informar no Cadastro Único o CPF de todos os componentes das famílias de beneficiários do BPC no processo de atualização cadastral.
- A atualização dos cadastros das famílias dos beneficiários do BPC deve seguir os conceitos e regras do Cadastro Único, conforme previstos na legislação do Cadastro Único e detalhadas no Manual do Entrevistador, disponível no site do MDS.

5.4 EXCLUSÃO CADASTRAL

5.4.1 As famílias inseridas nos processos de qualificação cadastral com cadastros não regularizados nos prazos previstos estão sujeitas a ter seus dados excluídos do Cadastro Único.

5.4.2 Os cadastros não regularizados e posteriormente excluídos podem sofrer o cancelamento de outros benefícios e programas vinculados ao Cadastro Único, tanto no Governo Federal, quanto nas esferas municipais e estaduais.

6. CRONOGRAMA DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL 2023

PROCESSO	INCONSISTÊNCIA	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	EXCLUSÃO A PARTIR DE
AVERENDA23	PÚBLICO 1	LISTAS	CANC PBF TSEE MENSAG APP CAD										JUN/24
	PÚBLICO 2	LISTAS	MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	CANC PBF TSEE								JUN/24
	PÚBLICO 3	LISTAS								MENSAG APP CAD			JUN/24
AVEUNI23	PÚBLICO 1	LISTAS	MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF TSEE					JUN/24
	PÚBLICO 2	LISTAS		MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF TSEE				JUN/24

	PÚBLICO 3	LISTAS			MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF TSEE			JUN/24
	PÚBLICO 4	LISTAS				MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF TSEE		JUN/24
	PÚBLICO 5	LISTAS					MENSAG PBF MENSAG APP CAD	MENSAG PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	BLOQ PBF	CANC PBF TSEE	JUN/24
	PÚBLICO 6	LISTAS								MENSAG APP CAD			JUN/24
REV23		LISTAS	CANC PBF TSEE MENSAG APP CAD										ABRIL/23

6.1 A previsão de execução da exclusão lógica poderá ser revista pelo MDS.

7. DATAS IMPORTANTES DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DE 2023

PROCESSO	INCONSISTÊNCIA	Data referência de geração público	de de do	Data limite para evitar o bloqueio do PBF (a família deve regularizar seu registro até essa data para evitar o bloqueio)	Data limite para evitar o cancelamento do PBF e TSEE (a família deve regularizar seu registro até essa data para evitar o cancelamento)	Previsão de exclusão lógica (dos registros pendentes)
----------	----------------	------------------------------------	----------	--	---	---

AVERENDA23	PÚBLICO 1	24/12/2022	Não se aplica	10/02/2023*	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 2	24/12/2022	Não se aplica	14/04/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 3	24/12/2022	Não se aplica	Não se aplica	A PARTIR DE JUN/24
AVEUNI23	PÚBLICO 1	24/12/2022	14/04/2023	14/07/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 2	24/12/2022	12/05/2023	11/08/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 3	24/12/2022	16/06/2023	15/09/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 4	24/12/2022	14/07/2023	13/10/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 5	24/12/2022	11/08/2023	10/11/2023	A PARTIR DE JUN/24
	PÚBLICO 6	24/12/2022	Não se aplica	Não se aplica	A PARTIR DE JUN/24
REV23		24/12/2022	Não se aplica	10/02/2023*	A PARTIR DE ABRIL/23

*O processo de AVERENDA23 e REV23 já terão o primeiro acompanhamento realizado no momento do lançamento, considerando as atualizações realizadas até fevereiro de 2023, dado que haverá ação de cancelamento imediato. A AVEUNI23 terá acompanhamento a partir de mar/23

ATENÇÃO!

7.1 Ao longo de 2023, a Senarc, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento de Desastre, poderá prorrogar os prazos limites para repercussão nos benefícios do PBF dos municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública decretados pelos governos estaduais ou pelo Governo Federal. Isto ocorrerá para os estados e municípios que solicitarem as ações especiais de pagamento, previstas no art. 12 da Portaria MC nº 775, de 2022. Neste caso, os estados e municípios serão comunicados sobre as novas datas de repercussão.

7.2 As datas limites são utilizadas como base para a repercussão nos benefícios do PBF do mês seguinte. Por exemplo: A data limite para evitar o cancelamento dos benefícios das famílias do PÚBLICO 1 da AVERENDA23, com efeito na folha de março, é em 10 de fevereiro de 2023. Ou seja, para as famílias que fizerem a atualização após 10 de fevereiro, a gestão municipal poderá reverter o cancelamento do benefício a partir de 10 de março de 2023, de acordo com o item 4 do Calendário Operacional, para ter efeito na folha de abril, se a nova situação cadastral da família estiver de acordo com as regras do PBF.

8. LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 2023

8.1 As listagens com as famílias incluídas na ação serão disponibilizadas mensalmente no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF), no endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>

8.2 Por mês, serão disponibilizadas DUAS listas por município: uma com os registros da AVERENDA23 e REV23 e outra com os registros da AVEUNI23. Essa separação foi feita em razão da previsão de inclusão de outras famílias na AVEUNI23 ao longo do ano, o que poderia impactar nas listas dos demais processos.

8.3 As listas possuem as seguintes informações:

- Em qual **PROCESSO** a família está inserida: AVERENDA23, AVEUNI23 e/ou REV23;
- Em qual **GRUPO** a família está inserida (inicialmente todos serão FEV/23);
- O critério de **INCONSISTÊNCIA** apresentada pelos registros inseridos em AVERENDA23 ou AVEUNI (Públicos 1, 2 ou 3 da AVERENDA23 ou Públicos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da AVEUNI23);
- As informações cadastrais de cada família, como Código Familiar, data da última atualização cadastral, renda familiar por pessoa, nome e Número de Identificação Social (NIS) e CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RUF), endereço e telefone de contato, entre outras;
- Se a família é beneficiária do PBF, TSEE e/ou BPC;
- As datas para evitar as repercussões para cada programa e a exclusão lógica por família; e
- A situação do cadastro da família em relação aos processos (PENDENTE, REGULARIZADO ou EXCLUÍDO).

8.4 Mais informações sobre como obter as listagens a partir do SigPBF e os layouts dos arquivos estão no ANEXO II dessa Instrução Normativa.

9. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

9.1 A comunicação com as famílias beneficiárias do PBF será feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios e pelo aplicativo do Programa, sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

9.2 As demais famílias serão comunicadas por meio mensagens no aplicativo do Cadastro Único, disponível nas lojas Apple e Play Store, e também pelo link <https://cadunico.cidadania.gov.br>. As mensagens, cujos textos estão no Anexo IV desta Instrução Normativa, estarão disponíveis para o cidadão no ícone “envelope” ao lado superior direito do Aplicativo, conforme imagem abaixo:



9.3 Famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) também podem ser comunicadas por meio de mensagem na fatura da conta de energia elétrica.

9.4 Mediante disponibilidade orçamentária, o MDS poderá também enviar carta para as famílias incluídas na Ação.

9.5 É possível que algumas famílias que regularizem os cadastros em um dado mês recebam mensagem ou carta no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir a lista de famílias disponibilizada no SigPBF no mês subsequente, para verificar se houve alteração na situação do cadastro da família.

9.6 A relação de mensagens a serem enviadas para as famílias e o modelo de cartas estão nos ANEXOS IX dessa Instrução Normativa.

10. ORIENTAÇÕES GERAIS

10.1 Para realizar a atualização cadastral, quando necessário, as famílias devem ser orientadas a apresentar a documentação necessária:

a) Para o Responsável Familiar (RF): o CPF, de preferência, ou o Título de Eleitor. Somente os RFs de famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento aceito pelo Cadastro Único.

b) Para as demais pessoas da família: o RF deve apresentar pelo menos um dos documentos abaixo para cada componente familiar:

- CPF, de preferência; ou
- Certidão de Nascimento; ou
- Certidão de Casamento; ou
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) – para indígenas que possuem apenas esse documento; ou
- Carteira de Identidade (RG); ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- Título de Eleitor.

c) Para o Responsável Legal (RL): o CPF e os documentos da pessoa representada a ser cadastrada, bem como os documentos de comprovação da guarda/tutela ou curatela.

10.2 Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um desses documentos para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro o mais completo possível. **O CPF, quando apresentado, deve sempre ser registrado.**

10.3 No caso de famílias com beneficiários do BPC, todos os componentes da família devem ter o CPF registrado obrigatoriamente.

10.4 Deve-se observar, com atenção, os procedimentos cadastrais corretos no caso de exclusão de pessoas, conforme disciplina o art. 24, §1º da Portaria nº 810, de 2022: “Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.”.

10.5 A Ficha de Exclusão de Pessoa deve ser assinada pelo RF ou pelo Representante Legal (RL) e arquivada por cinco anos junto ao formulário da família. É importante esclarecer ao RF ou RL que um componente da família poderá ser excluído apenas nos seguintes casos: em caso de óbito, se não morar mais no mesmo domicílio, ou se não compartilhar mais renda ou gerar despesas para a família.

10.6 A exclusão de uma pessoa por estar trabalhando ou recebendo um benefício, sem a observância do conceito de família do Cadastro Único, poderá ser considerada uma irregularidade. Se constatada má-fé do RF ou do RL, a família poderá ser excluída do Cadastro Único, ser obrigada a restituir valores recebidos indevidamente e responder a processo cível e criminal.

10.7 Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF ou ao RL que assine termo específico, por meio do qual assumam a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No Anexo III desta Instrução Normativa consta sugestão de modelo deste termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante cinco anos.

PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MUNICIPAL

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- No caso de famílias que recebem salários ou benefícios no valor de um salário mínimo, ao realizar a entrevista com a família, observe sempre se o valor está atualizado, considerando os reajustes realizados anualmente.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive cônjuges, jovens com mais de 18 anos, idosos e pessoas com deficiência, desde que residam no mesmo domicílio e dividam renda ou despesa com os demais.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família, de acordo com a legislação do Cadastro Único e o Manual do Entrevistador.
- Recomenda-se que Responsáveis Familiares idosos e pessoas com deficiência que recebam BPC sejam atendidos com entrevista em domicílio, pois podem sofrer de dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios ou para a exclusão lógica.
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações.
- Recomenda-se que o RF ou RL apresente o CPF de todos os membros da família, inclusive das crianças.
- Confira se a família ainda precisa emitir o CPF de algum membro e, se for o caso, oriente a família a procurar ao setor responsável na sua cidade para adotar as providências de emissão do documento. A gestão municipal pode coordenar uma ação conjunta com outras áreas da prefeitura para garantir a inscrição de todas as pessoas da família no CPF.

Atenção! Recomenda-se que a atualização cadastral de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais, Tradicionais e Específicos (GPTE), com pessoas idosas e com pessoas com deficiência seja realizada por meio de visita domiciliar, bem como, no caso específico da Averiguação Cadastral Unipessoal, sejam priorizadas na visita domiciliar aquelas pessoas com mais de 50 anos.

10.8 Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 810, de 14 de setembro de 2022, e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre a operacionalização do Cadastro Único. Toda a legislação deve ser de conhecimento da gestão municipal, para a garantia de um atendimento correto e de qualidade às famílias.

11. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E ACESSO À INFORMAÇÃO

11.1 O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do MDS, no telefone **121**, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico (<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>). O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

10.2 Está disponível também o canal de *chat* para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único. O Canal de comunicação encontra-se na página do Fale com o Ministério [_\(www.gov.br/cidadania/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/fale-conosco\)](http://www.gov.br/cidadania/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/fale-conosco), com funcionamento de segunda a sexta-feira, das

8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de facilitar o atendimento desse público. Para acesso direto, clique no link: <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>.

10.3 Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no *site* do MDS (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas_frequentes). Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas.

10.4 Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no *site* do MDS (<https://www.gov.br/cidadania>).

ANEXO II - LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DA AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO 2023

Procedimentos para obtenção dos arquivos

Após acessar o SigPBF, o usuário municipal deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”:



Após acessar a área de Upload/Download de Arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta QUALIFICAÇÃO 2023:

The screenshot displays the SEI system interface. On the left, a sidebar titled 'Pastas' (Folders) lists various folders, with 'QUALIFICAÇÃO 2023' highlighted in a red box. The main area is titled 'Pesquisar Arquivo na Pasta - QUALIFICAÇÃO 2023'. It features a search form with a text input for 'Arquivo *' and a dropdown menu for 'Órgão' with a 'selecione' button. A 'pesquisar' button is located to the right. Below the search form, a red asterisk indicates a required field. The interface includes several tabs: 'Conteúdo da Pasta', 'Informações da Pasta', 'Exclusão em Massa', and 'Resultado da Pesquisa'. On the right side, there are buttons for 'esvaziar pasta', 'enviar arquivo', 'editar permissões', and 'editar pasta'. At the bottom, a table titled 'Arquivos' is shown with columns for 'Órgão', 'Tipo', 'Nome', 'Descrição', 'Data', and 'Ações'.

Em seguida, deverá localizar os arquivos com nomes com o seguinte padrão:

AVEUNI23 - "UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_AVEUNI23_MES2022.csv"; e

AVERENDA23 e REV23 - "UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_AVERENDA23REV23_MES2022.csv"

A referência ao mês contida no nome do arquivo será mensalmente atualizada.

Pastas

- Pasta Raiz
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - EXTENSAO AU
- PBF - FOLHA COMPL
- PBF - POUPANCA SO
- PBF AE-AER 2021
- PBF AE-AER 2022
- Poupança CAIXA Fáci
- Qualifica Trabalhador
- QUALIFICAÇÃO 2023**
- Regra de Permanência
- Seguro Defeso

Pesquisar Arquivo na Pasta - QUALIFICAÇÃO 2023

Arquivo *

Órgão

* Campo Obrigatório

Conteúdo da Pasta

Arquivos					
Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações

A gestão municipal deve salvar uma cópia das listagens, clicando no ícone de *download* do arquivo. As listagens de famílias estão em formato “CSV”. Os arquivos contêm as seguintes informações (*layout*):

Dicionário de Variáveis - SigPBF Analítico (Município e UF) Averiguação Cadastral Unipessoal		
Nome da variável	Descrição	Valor/Conteúdo
CO_IBGE	Código IBGE do município de 7 dígitos	
NO_MUNIC	Nome do município	
IN_PROCESSO	Indica se a família está inserida no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI 2023)	AVEUNI23
IN_GRUPO	Ação mensal Colocar mês da entrada da família na ação	FEV/23

DT_REFERENCIA	Data da extração do Cadastro Único, utilizada para o cruzamento de dados que gerou a definição do público inicial, no formato DD/MM/AAAA. Data de referência a partir da qual o IN_ATUALIZOU deve ser calculado, cada IN_GRUPO possui uma data de referência distinta.	24/12/2022
IN_INCONSISTENCIA_UNI	<i>Público 1 - Famílias PBF incluídas ou atualizadas entre ago/22 e dez/22</i> <i>Público 2 - Famílias PBF incluídas ou atualizadas em jun/22 e jul/22</i> <i>Público 3 - Famílias PBF incluídas ou atualizadas entre mar/22 a mai/22</i> <i>Público 4 - Famílias PBF incluídas ou atualizadas entre nov/21 a fev/22</i> <i>Público 5 - Famílias PBF incluídas ou atualizadas até out/21</i> <i>Público 6 - Famílias não PBF</i>	1 2 3 4 5 6
CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar.	
NO_PESSOA_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
NU_NIS_PESSOA_RF	Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
NU_CPF_PESSOA_RF	CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
DT_ATUALIZACAO_FAM	Data da última atualização cadastral da família, no formato DD/MM/AAAA.	
VL_RENDA_MEDIA_FAM	Valor da renda per capita da família registrada no Cadastro Único, com os centavos separados por vírgula no formato NNNN,NN.	
NO_LOCALIDADE_FAM	Nome da localidade.	
NO_TIP_LOGRADOURO_FAM	Tipo de logradouro.	
NU_TIT_LOGRADOURO_FAM	Título do logradouro.	
NO_LOGRADOURO_FAM	Nome do logradouro.	
NU_LOGRADOURO_FAM	Número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_FAM	Complemento do número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM	Complemento adicional do endereço.	
NU_CEP_LOGRADOURO_FAM	CEP do endereço, formato 99999999.	

CO_UTL_FAM	Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN.	
NO_UTL_FAM	Nome da Unidade Territorial Local (UTL).	
DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM	Referência para localização do endereço	
CO_LOCAL_DOMIC_FAM	Características do local onde está situado o domicílio.	1 2
NU_DDD_CONTATO_1	Número de DDD do 1º telefone de contato da família.	
NU_TEL_CONTATO_1	Número do 1º telefone de contato da família.	
NU_DDD_CONTATO_2	Número de DDD do 2º telefone de contato da família.	
NU_TEL_CONTATO_2	Número do 2º telefone de contato da família.	
DS_EMAIL_FAM	E-mail de contato da família.	
DT_LIMITE_BLOQPBF	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do início do bloqueio do PBF em formato DD/MM/AAAA.	1 - 14/04/2023 2 - 12/05/2023 3 - 16/06/2023 4 - 14/07/2023 5 - 11/08/2023
DT_LIMITE_CANCELA	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do cancelamento do PBF em formato DD/MM/AAAA.	1 - 14/07/2023 2 - 11/08/2023 3 - 15/09/2023 4 - 13/10/2023 5 - 10/11/2023
DT_LIMITE_EXCLUSAO	Data limite para evitar a exclusão lógica do cadastro.	JUN/24
IN_PBF	Indica se a família é beneficiária do PBF no mês de referência do arquivo. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 1
IN_TSEE	Indica se a família é beneficiária da TSEE com a referência fixa em dezembro/2019	0 1

IN_BPC_IDOSO	Indica se a família possui IDOSO beneficiário do BPC	0 1
IN_BPC_PCD	Indicação se a família possui pessoa com deficiência beneficiária do BPC	0 1
IN_FAM_TRANSFERIDA	Indica se a família veio transferida de outro município no último mês. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 1
IN_SITUACAO	Indica se o cadastro está: REGULARIZADO PENDENTE EXCLUÍDO Essa marcação será atualizada mensalmente.	REGULARIZADO PENDENTE EXCLUÍDO

**Dicionário de Variáveis - SigPBF Analítico (Município e UF)
Averiguação de Renda 2023 e Revisão Cadastral 2023**

Nome da variável	Descrição	Valor/Conteúdo
CO_IBGE	Código IBGE do município de 7 dígitos	
NO_MUNIC	Nome do município	
IN_PROCESSO	Indica se a família está inserida no processo de Averiguação de Renda 2023 ou Revisão Cadastral 2023	AVERENDA23 REV23
IN_GRUPO	Grupo da pessoa/família definido a partir do mês de lançamento ou incremento.	FEV/23
DT_REFERENCIA	Data da extração do Cadastro Único, utilizada para o cruzamento de dados que gerou a definição do público inicial, no formato DD/MM/AAAA. Data de referência a partir da qual o IN_ATUALIZOU deve ser calculado, cada IN_GRUPO possui uma data de referência distinta.	24/12/2022
IN_INCONSISTENCIA	<i>Públicos do processo de Averiguação Cadastral de Renda 2023 por critérios definidos pelo ministério: Público 1 Público 2</i>	1 2 3

	<i>Público 3 para Revisão Cadastral: (em branco)</i>	
CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar.	
NO_PESSOA_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
NU_NIS_PESSOA_RF	Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
NU_CPF_PESSOA_RF	CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)	
DT_ATUALIZACAO_FAM	Data da última atualização cadastral da família, no formato DD/MM/AAAA.	
VL_RENDA_MEDIA_FAM	Valor da renda per capita da família registrada no Cadastro Único, com os centavos separados por vírgula no formato NNNN,NN.	
NO_LOCALIDADE_FAM	Nome da localidade.	
NO_TIP_LOGRADOURO_FAM	Tipo de logradouro.	
NU_TIT_LOGRADOURO_FAM	Título do logradouro.	
NO_LOGRADOURO_FAM	Nome do logradouro.	
NU_LOGRADOURO_FAM	Número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_FAM	Complemento do número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM	Complemento adicional do endereço.	
NU_CEP_LOGRADOURO_FAM	CEP do endereço, formato 99999999.	
CO_UTL_FAM	Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN.	
NO_UTL_FAM	Nome da Unidade Territorial Local (UTL).	
DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM	Referência para localização do endereço	
CO_LOCAL_DOMIC_FAM	Características do local onde está situado o domicílio.	
NU_DDD_CONTATO_1	Número de DDD do 1º telefone de contato da família.	

NU_TEL_CONTATO_1	Número do 1º telefone de contato da família.	
NU_DDD_CONTATO_2	Número do DDD do 2º telefone de contato da família.	
NU_TEL_CONTATO_2	Número do 2º telefone de contato da família.	
DS_EMAIL_FAM	E-mail de contato da família.	
NO_PESSOA_PI	Nome da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral	
NU_NIS_PESSOA_PI	NIS da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral	
NU_CPF_PESSOA_PI	CPF da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral	
FLAG_VINCULO_RGPS	Indicador de pessoa com vínculo RGPS na competência em execução. A construção desse campo foi apresentada no item 1. Rendimento de emprego formal da etapa 1 desse trabalho.	0 1
FLAG_BENEFICIO_INSS	Indicador de pessoa titular de benefício do INSS. A construção desse campo foi apresentada no item 2. Rendimento de benefício previdenciário ou assistencial.	0 1
FLAG_SEGURO_DESEMPREGO	Indicador de pessoa recebeu pagamento de seguro-desemprego em qualquer das suas modalidades. A construção desse campo foi apresentada em 3. Rendimento do seguro-desemprego (todas as modalidades).	0 1
FLAG_SDPA	Indicador de pessoa recebeu pagamento de seguro-desemprego da modalidade pescador artesanal, ou seguro defeso.	0 1
FLAG_SIAPE	Indica se foi encontrada inscrição ativa da pessoa na base do SIAPE.	0 1
FLAG_ESTAGIARIO_SIAPE	Indica se foi encontrada inscrição ativa da pessoa na base do SIAPE, mas como estagiário.	0 1
FLAG_RESIDENTE_SIAPE	Indica se foi encontrada inscrição ativa da pessoa na base do SIAPE, mas como médico residente.	0 1
FLAG_RAIS	Indica se foi encontrado registro de vínculo ativo na RAIS 2020 para a pessoa. O vínculo RAIS considerando foi o da categoria 30 "Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência".	0 1

FLAG_SERV_CNJ	Indica se a pessoa foi identificada como servidor ou estagiário nos órgãos, segundo as informações do Poder Judiciário.	0 1
FLAG_DEFESA	Indica se a pessoa foi identificada pelo seu CPF na base do Ministério da Defesa que contém servidores públicos das Forças Armadas, com vínculo militar ativo, inativo ou pensionista.	0 1
FLAG_CGU	Indica se a pessoa foi identificada com indício de divergência de renda apontado pela CGU com base em cruzamento realizado com base de servidores públicos municipais, estaduais e federal, militares, GFIP e benefícios previdenciários e assistenciais do INSS	0 1
DT_LIMITE_BLOQPBF	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do início do bloqueio do PBF. Formato DD/MM/AAAA.	
DT_LIMITE_CANCELA	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do cancelamento do PBF. Formato DD/MM/AAAA.	AVE 1 - 10/02/2023 AVE 2 - 14/04/2023 REV - 10/02/2023
DT_LIMITE_EXCLUSAO	Data limite para evitar a exclusão lógica do cadastro. Formato MMM/AA, sendo o mês como texto em português.	AVE – JUN/24 REV – ABR/23
IN_PBF	Indica se a família é beneficiária do PBF no mês de referência do arquivo. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 1
IN_TSEE	Indica se a família é beneficiária da TSEE com a referência fixa em dezembro/2019	0 1
IN_BPC_IDOSO	Indica se a família possui IDOSO beneficiário do BPC	0 1
IN_BPC_PCD	Indicação se a família possui pessoa com deficiência beneficiária do BPC	0 1
IN_FAM_TRANSFERIDA	Indica se a família veio transferida de outro município no último mês. Essa marcação será atualizada mensalmente.	0 1
IN_SITUACAO	Indica se o cadastro está: REGULARIZADO PENDENTE	REGULARIZADO PENDENTE EXCLUÍDO

EXCLUIDO

Essa marcação será atualizada mensalmente.

Para auxiliar o planejamento das atividades, a gestão municipal pode abrir o arquivo "CSV" diretamente no *Excel* ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados, conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, como: processo e grupo em que a família está inserida, programa social que atende a família, datas limites, localidades do município, dígito final do NIS do Responsáveis pela Unidade Familiar; dentre outros. **Nesses processos, a recomendação do Ministério é a priorização de famílias com beneficiários do BPC.**

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, NIS _____, CPF _____, RG ou Título de Eleitor ou CNH _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO				
Nº	NOME	Data de Nascimento	Ocupação	Renda Bruta Mensal (8.05+8.09)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

09				
10				
11				
12				

2. Declaro ter clareza de que:

- o É ilegal deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Bolsa Família ou em qualquer outro programa social.
- o As famílias que fraudam o Programa Bolsa Família terão o benefício cancelado e responderão processo administrativo instaurado para devolução dos valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas.
- o A qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do município, para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas ao Cadastro Único.

3. Assumo o compromisso de atualizar o cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

ANEXO IV – MENSAGENS APLICATIVO E SITE CADASTRO ÚNICO

PROCESSO	BANNER APLICATIVO/SITE	MENSAGEM TEXTO
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL DE	Os dados do cadastro da sua família estão diferentes de outras bases do governo. Saiba o que fazer.	Prezado(a),

RENDA		<p>Sua família está em <Averiguação Cadastral. Isso significa que as informações de renda registradas no Cadastro Único estão diferentes de outros cadastros do Governo Federal>.</p> <p>O(a) Responsável Familiar deve atualizar o cadastro da sua família até <XX de XXXX de 2023> no CRAS ou no setor responsável pelo Cadastro Único da sua cidade.</p> <p>Para atualizar, é preciso que o(a) Responsável Familiar leve o CPF ou Título de Eleitor e pelo menos um documento de cada pessoa da sua família, preferencialmente o CPF.</p> <p>Se o cadastro de sua família tiver sido atualizado recentemente, ignore essa mensagem.</p> <p><Mais informações:</p> <p>Família com renda entre R\$ 210,01 a R\$ 606,00 por pessoa, de acordo com os dados do Governo Federal.</p> <p>Atenção ao atualizar os dados dessa(s) pessoa(s): FULANO DE TAL></p> <p><Sua família é beneficiária do(s) seguinte(s) programa(s):</p> <p>Programa Bolsa Família</p> <p>Tarifa Social de Energia Elétrica (desconto na conta de luz)</p> <p>Caso o cadastro não seja atualizado, sua família poderá perder esses benefícios.></p> <p>Em caso de dúvidas, ligue para o Ministério do Desenvolvimento Social.</p> <p>Disque 121</p> <p>Motivo: <AVERENDA23 - FEV/23></p>
REVISÃO CADASTRAL	Seu cadastro está desatualizado e foi incluído em Revisão Cadastral. Saiba o que fazer.	<p>Prezado(a),</p> <p>Sua família está em <Revisão Cadastral. Isso significa que as informações da sua família no Cadastro Único estão sem atualizar há mais de dois anos>.</p> <p>O(a) Responsável Familiar deve atualizar o cadastro da sua família até <XX de XXX de 2023> no CRAS ou no setor responsável pelo Cadastro Único da sua cidade.</p> <p>Para atualizar, é preciso que o(a) Responsável Familiar leve o CPF ou Título de Eleitor e pelo menos um documento de cada pessoa da sua família, preferencialmente o CPF.</p> <p>Se o cadastro de sua família tiver sido atualizado recentemente, ignore essa mensagem.</p>

		<p><Mais informações: Sua família é beneficiária do(s) seguinte(s) programa(s): Programa Bolsa Família Tarifa Social de Energia Elétrica (desconto na conta de luz)></p> <p>Caso o cadastro não seja atualizado, sua família poderá perder benefícios como a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Bolsa Família e outros.</p> <p>Em caso de dúvidas, ligue para o Ministério do Desenvolvimento Social.</p> <p>Disque 121</p> <p>Motivo: <REV23></p>
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL	O cadastro da sua família é formado somente por 1 pessoa, ou seja, é um cadastro unipessoal. Isso possivelmente é um erro, clique aqui para mais informações.	<p>Prezado(a),</p> <p>Sua família está em <Averiguação Cadastral Unipessoal. Isso significa que há possivelmente um erro na composição familiar do seu cadastro, pois existe somente uma pessoa cadastrada. Se realmente for um erro, realize o cancelamento do seu cadastro por meio do aplicativo.></p> <p>Se você mora sozinho está tudo certo. Procure o CRAS ou o setor responsável pelo Cadastro Único da sua cidade e atualize o seu cadastro até <XX de XXXX de 2023.></p> <p>Para atualizar, é preciso que o(a) Responsável Familiar leve o CPF ou Título de Eleitor e pelo menos um documento de cada pessoa da sua família, preferencialmente o CPF.</p> <p>Se o cadastro de sua família tiver sido atualizado recentemente, ignore essa mensagem.</p> <p><Mais informações: Sua família é beneficiária do(s) seguinte(s) programa(s): Programa Bolsa Família Caso o cadastro não seja regularizado, sua família poderá perder esses benefícios.></p> <p>Em caso de dúvidas, ligue para o Ministério do Desenvolvimento Social.</p> <p>Disque 121</p>

Motivo: <AVEUNI23 - FEV/23>

Os campos entre <> são parametrizáveis, conforme o processo e a situação da família. O banner só exibido para famílias com situação PENDENTE.

ANEXO V - MENSAGENS DE EXTRATO PBF

MENSAGENS DE EXTRATO PBF 2023

	Averiguação Cadastral de Renda	Averiguação Cadastral Unipessoal
Cancelamento imediato	<p>VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL - BENEFICIO CANCELADO -</p> <p>-----</p> <p>SEU BENEFICIO FOI CANCELADO PORQUE FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O BOLSA FAMÍLIA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121 MOTIVO – AVE RENDA 2023 COD. XX-XX</p>	<p>-----</p>
Convocação	<p>VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL - CONVOCACAO AVERIGUACAO -</p> <p>FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA DIFERENTE DA DECLARADA NO CADASTRO UNICO. ATUALIZE SEU CADASTRO ATE XX DE XX E EVITE O CANCELAMENTO DO SEU BOLSA FAMÍLIA. INFORME CORRETAMENTE</p>	<p>MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL - CONVOCACAO AVERIGUACAO UNIPESSOAL-</p> <p>VOCE PRECISA ESCLARECER COM URGENCIA INFORMACOES DO SEU CADASTRO. PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO</p>

A RENDA DE TODAS AS PESSOAS DE SUA
FAMILIA. LEMBRE-SE DE LEVAR O
DOCUMENTO TODOS INCLUSIVE O CPF.
PARA MAISINFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE RENDA 2023
COD.XX - XX

NA SUA CIDADE E EVITE O BLOQUEIO
DO SEU BENEFICIO DO BOLSA FAMÍLIA.
INFORME CORRETAMENTE NO SEU
CADASTRO
TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM
VOCE.
MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE UNIPessoal
COD. XX-XX

Bloqueio

MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL
- BENEFICIO BLOQUEADO POR
AVERIGUACAO -
VOCE PRECISA ESCLARECER COM
URGENCIA
INFORMACOES DO SEU CADASTRO.
PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO

NA SUA CIDADE ATE XX DE XX
E EVITE O CANCELAMENTO
DO SEU BENEFICIO DO BOLSA FAMÍLIA.
INFORME CORRETAMENTE NO SEU
CADASTRO
TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM
VOCE
MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE UNIPessoal
COD. XX-XX

<p>Cancelamento (família NÃO atualizou dentro do prazo)</p>	<p>VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL BENEFICIO CANCELADO -</p> <p>VOCE NAO ATUALIZOU O CADASTRO UNICO DENTRO DO PRAZO E SUA FAMILIA TEM RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O BOLSA FAMÍLIA. ATUALIZE SEU CADASTRO E EVITE A EXCLUSAO CADASTRAL. INFORME A RENDA DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA. LEMBRE-SE DE LEVAR O DOCUMENTO DE TODOS INCLUSIVE O CPF. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121</p> <p>MOTIVO - AVE RENDA 2023 COD. XX-XX</p>	<p>MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL</p> <p>- BENEFICIO CANCELADO POR AVERIGUACAO-</p> <p>VOCE FOI CONVOCADO PARA ESCLARECER INFORMACOES DO SEU CADASTRO E NAO COMPARECEU. PROCURE COM URGENCIA O SETOR DO CADASTRO UNICO NA SUA CIDADE</p> <p>ATE XX DE XX E EVITE A EXCLUSAO DO SEU CADASTRO. INFORME CORRETAMENTE NO SEU CADASTRO</p> <p>TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM VOCE. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121</p> <p>MOTIVO - AVE UNIPessoal COD. XX-XX</p>
<p>Cancelamento (Família NÃO apresenta mais PERFIL para o Programa):</p>	<p>MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL</p> <p>- BENEFICIO CANCELADO RENDA SUPERIOR -</p> <p>FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O BOLSA FAMÍLIA.</p> <p>PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121</p> <p>MOTIVO – AVE RENDA COD. XX-XX</p>	<p>MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL</p> <p>- BENEFICIO CANCELADO RENDA SUPERIOR -</p> <p>FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O BOLSA FAMÍLIA.</p> <p>PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121</p> <p>MOTIVO – AVE UNIPessoal COD. XX-XX</p>

	Revisão Cadastral
Cancelamento (família NÃO atualizou dentro do prazo)	VOCE TEM UMA MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL - BENEFICIO CANCELADO - ----- SEU BENEFICIO FOI CANCELADO PORQUE VOCE NAO ATUALIZOU O CADASTRO ÚNICO DENTRO DO PRAZO. ATUALIZE SEU CADASTRO E EVITE A EXCLUSAO CADASTRAL. LEVE OS DOCUMENTOS DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA E UMA CONTA DE LUZ SE TIVER. LEMBRE-SE DE LEVAR O CPF DE TODOS. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121 MOTIVO - REVISAO CADASTRAL COD. XX - XX



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Nobre de Castro, Diretor(a)**, em 06/03/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bartholo de Oliveira e Silva, Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 06/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Augusta Paranayba Evangelista, Diretor(a) do Departamento de Benefícios**, em 06/03/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 07/03/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 07/03/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13626426** e o código CRC **95F5838F**.